



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE  
2024

Torna impositiva a execução das emendas apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os §§ 12 e 17 do art. 166 da Constituição Federal passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 166.** .....

.....  
§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, assim como às emendas das comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, no montante de, respectivamente, até 1% (um por cento) e até 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

.....  
§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, assim como das emendas de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente ação legislativa tem o propósito de regulamentar o processo de execução das emendas orçamentárias apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. Ao reconhecer o caráter impositivo dessas emendas, a legislação passa a equiparar o processo de sua execução ao marco definido para as emendas individuais e de bancada na esfera do Parlamento.

No mérito, entendemos que esta medida completará a trajetória da impositividade da execução das emendas parlamentares, que vem sendo gradualmente estendida nos últimos anos como posição clara dos membros do Congresso Nacional, iniciando-se com as emendas individuais e atingindo depois as emendas de bancada estadual.

As emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União (OGU), apresentadas nas comissões permanentes do Congresso Nacional, assumem um papel crucial na alocação de recursos públicos e na efetivação de políticas públicas. Atribuir caráter de execução obrigatória a essas emendas, especialmente na esfera das comissões permanentes, configura-se como um passo fundamental para garantir a eficiência, a transparência e a equidade na gestão orçamentária, assegurando que as demandas da sociedade sejam contempladas de forma responsável e estratégica.

A obrigatoriedade na execução das emendas de comissões permanentes impulsiona a eficiência orçamentária, otimizando o tempo e os recursos disponíveis. Torna-se possível agilizar o processo de aprovação e liberação dos recursos, reduzindo o risco de atrasos e ineficiências na execução das políticas públicas. Essa celeridade na execução garante que os recursos cheguem aos seus destinos com mais rapidez, combatendo o desperdício e otimizando o retorno dos investimentos públicos.

A obrigatoriedade contribui para a transparência do processo orçamentário, pois torna públicas as decisões sobre a alocação de recursos. Todos os cidadãos podem acompanhar, por meio de ferramentas on-line e mecanismos de controle social, a destinação das emendas e o andamento de sua execução, o que combate a opacidade e a arbitrariedade na distribuição dos recursos públicos. Essa transparência fortalece a democracia e permite que a sociedade civil atue como fiscal da aplicação dos recursos públicos.

Atribuir caráter obrigatório à execução das emendas de comissões permanentes promove a equidade na distribuição dos recursos públicos, assegurando que as demandas de diferentes regiões, setores e grupos sociais sejam consideradas de forma justa e proporcional. Essa medida combate o desvio de recursos para fins privados ou clientelistas, garantindo que os investimentos públicos atendam às necessidades reais da população e contribuam para o desenvolvimento social do país.

A obrigatoriedade na execução das emendas em comissões permanentes fortalece o Poder Legislativo, conferindo maior autonomia e protagonismo às comissões permanentes na definição das prioridades orçamentárias. As comissões, compostas por parlamentares com expertise em diferentes áreas, passam a ter um papel mais ativo na definição das políticas públicas, assegurando que os recursos sejam direcionados para áreas estratégicas e de grande impacto social.

A obrigatoriedade na execução das emendas de comissões permanentes contribui para o combate à corrupção e à má gestão dos recursos públicos. Ao reduzir a discricionariedade na alocação dos recursos, essa medida diminui as oportunidades para desvios e atos de corrupção. Além disso, a obrigatoriedade incentiva a adoção de práticas de boa governança, como a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, a prestação de contas e a avaliação de resultados.

Portanto, tornar obrigatória a execução das emendas parlamentares ao OGU nas comissões permanentes representa um passo fundamental para aprimorar a gestão orçamentária brasileira, promovendo a eficiência, a transparência, a equidade, o combate à corrupção e o fortalecimento do Poder Legislativo. Essa medida contribuirá para a construção de um Estado mais democrático, justo e eficiente, capaz de atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento social do país.

A vigência da impositividade orçamentária deve ser fixada para o exercício seguinte ao de sua publicação, dado que implantar regra tão fundamental e de tão grande impacto quando um exercício já se encontra em andamento causaria insuperável insegurança jurídica e operacional aos gestores públicos responsáveis pelo seu cumprimento. Por tais motivos, conclamamos o apoio dos Senhores e das Senhoras Parlamentares para iniciativa ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

**PODEMOS/PA**